

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | TRADEMATE

Por este Instrumento,

B3 S. A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade empresária com sede na Praça Antonio Prado nº 48, 7º andar, Centro, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "B3";

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.169.883/0001-54, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

as Partes acima qualificadas, cada qual individualmente denominada simplesmente "Parte" e, em conjunto, "Partes";

RESOLVEM as Partes firmar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | TRADEMATE** (o "Contrato"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto regular o serviço denominado Trademate que consiste na disponibilização de uma plataforma para que o CONTRATANTE possa operar as suas negociações ("Trademate"), nos termos do Manual de Operações do Trademate ("Manual").

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- (i) Providenciar a infraestrutura necessária para a conexão com o Trademate;
- (ii) Utilizar o Trademate nos termos deste Contrato, sendo responsável em caso de uso diverso;
- (iii) Acessar o Trademate via WebFTP, API, Interface de Soluções, sessões FIX ou outra forma a ser definida no Manual;
- (iv) Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança para proteger o acesso de terceiros não autorizados pela CONTRATANTE ao seu login e senha de acesso ao Trademate;
- (v) Ser responsável pelas operações e negociações realizadas em seu nome, não tendo a B3 qualquer responsabilidade sobre estas;

2.2. A CONTRATANTE está ciente e concorda que a B3 poderá suspender temporariamente o acesso da CONTRATANTE ao Trademate e demais conexões relacionadas ao objeto deste

Contrato e/ou adotar outras ações cabíveis, em caso de ameaça de incidente cibernético que traga riscos aos ambientes das Partes, a fim de resguardar sua segurança e de seus clientes e garantir o cumprimento das obrigações deste Contrato.

2.2.1. Em caso de suspensão, o acesso da CONTRATANTE será retomado após a B3 confirmar a segurança e confiabilidade da conexão;

2.2.2 A suspensão temporária não caracterizará o descumprimento das obrigações deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA B3

3.1. São obrigações da B3:

- (i) Disponibilizar a infraestrutura necessária para que a CONTRATANTE opere suas negociações no Trademate;
- (ii) Atender a CONTRATANTE para sanar dúvidas sobre o Trademate;
- (iii) adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação para prevenir a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais e dados relacionados a pessoas jurídicas, os quais serão de sua exclusiva responsabilidade;
- (iv) Garantir a assimetria das informações dos títulos negociados;
- (v) Divulgar em seu site institucional, as negociações realizadas no Trademate;
- (vi) Garantir a disponibilidade do Trademate de acordo com o seu Manual;

3.2. A B3 não é responsável:

- (a) por verificar ou validar os títulos negociados, tampouco as informações neles contidas;
- (b) por problemas decorrentes do mau uso do Trademate pelos empregados, prepostos, colaboradores, usuários ou terceiros vinculados à CONTRATANTE; e
- (c) por indisponibilidade total ou parcial do Trademate em decorrência de manutenção técnica e/ou operacional, caso fortuito, força maior, ataques de *malwares* ou ações de terceiros que impeçam a sua disponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE

4.1. As Partes são responsáveis pela boa execução deste Contrato.

4.2. A CONTRATANTE se responsabiliza por eventuais perdas, danos e prejuízos materiais e pessoais, comprovadamente causados à B3 e a terceiros, por seus empregados, consultores e prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, arcando ainda com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios comercialmente razoáveis.

- 4.3. A B3 se responsabiliza pelas perdas e danos diretos que comprovadamente der causa, no âmbito do presente Contrato, proferidas por meio de decisão judicial transitada em julgado, observado o limite correspondente as últimas 12 (doze) parcelas das remunerações pagas pela CONTRATANTE à B3.
- 4.4. A Parte infratora fica desde já obrigada a ressarcir regressiva e integralmente todas as multas e/ou penalidades que vierem a ser impostas à Parte inocente, inclusive despesas processuais ou administrativas, tais como custas judiciais, depósitos recursais, contratações de peritos, dentre outros, bem como o valor integral em caso de condenação da Parte inocente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à B3 os valores publicados em seu site institucional na data de assinatura deste Contrato, sendo que a B3 poderá, unilateralmente, alterá-los, comunicando a CONTRATANTE com 90 (noventa) dias de antecedência.
- 5.2. Todos os valores relativos a este Contrato serão reajustados conforme comunicado a ser enviado pela B3 ao mercado, com 06 (seis) meses de antecedência.
 - 5.2.1. Será considerada como data-base dos preços ora ajustados o dia 1º de janeiro do ano subsequente a assinatura deste Contrato, de modo que os reajustes ocorram, sempre, no mesmo dia 1º de janeiro dos anos subsequentes, com base na variação acumulada do índice pactuado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 5.3. A não efetivação dos pagamentos na forma e prazos acordados, acarretará à CONTRATANTE o pagamento de multa de 2% (dois por cento) cumulada com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o total do débito.
- 5.4. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, permanecendo o inadimplemento financeiro da CONTRATANTE, suspender seu acesso ao Trademate, ficando o restabelecimento da prestação integral do Trademate condicionado à comprovação do pagamento dos valores devidos, acrescidos de multa e juros nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 6.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido imotivadamente, sem ônus ou penalidades para as Partes, mediante notificação por escrito por qualquer destas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento das faturas pendentes.
- 6.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, a qualquer tempo e independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - (i) decretação de falência, pedido de liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer uma das Partes;

- (ii) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da Parte inocente nesse sentido, obrigando-se a Parte infratora a ressarcir à Parte inocente os prejuízos e perdas e danos a que der causa;
- (iii) se a CONTRATANTE tiver cancelada sua autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como instituição financeira para execução deste Contrato;
- (iv) em situações de força maior ou caso fortuito que perdurem indefinidamente e não possuam estimativa de normalização; e
- (v) na hipótese de qualquer alteração e/ou publicação de normativo de órgão regulador ou legislação, municipal, estadual ou federal, que altere as condições regulatórias, operacionais ou econômicas e inviabilize no todo ou em parte a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com este Contrato, (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações; (iii) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros contrários ao quanto permitido neste Contrato.

7.1.1. Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços ("Informações Confidenciais").

7.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins da cláusula 7.1, as informações que:

- (i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- (iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e

- (iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem;
- 7.3. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.
 - 7.4. A B3 poderá, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, revelar as Informações Confidenciais às autoridades competentes ao se deparar com indícios que possam configurar a prática do crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme previsto na legislação aplicável.
 - 7.5. Caso este Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste Contrato.
 - 7.6. As Partes devem orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos Serviços, sobre o cumprimento das disposições deste Contrato, e ficará responsável pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A CONTRATANTE reconhece que os Serviços, incluindo eventuais programas de computador em si e os respectivos manuais, base de dados, documentos, APIs, códigos de integração com softwares de terceiros disponibilizados no âmbito deste Contrato, o que inclui protocolos, conectores e scripts, ou qualquer outra forma de acesso e integração, relatórios, variáveis, seus respectivos pesos, as equações dos algoritmos e quaisquer outros materiais de treinamento, suporte e manutenção que o acompanhem ou sejam adicionalmente contratados, pertencem exclusivamente à B3 ou às empresas parceiras da B3, que detêm todos os direitos de propriedade intelectual associados, incluindo os direitos do autor, marcas, patentes, *know-how*, segredos comerciais e quaisquer outros, referentes aos Serviços e eventuais *softwares* nele incorporado, aqui considerados no seu todo em qualquer de suas partes, bem como à metodologia e tecnologia subjacentes, comprometendo-se a tomar todas as medidas cabíveis inerentes à defesa da B3, caso este venha a ser notificado por qualquer terceiro no que se aos de direitos autorais dos Serviços.
- 8.2. Cada uma das Partes manterá todos os direitos sobre quaisquer ideias, orientações, planos, modelos, base de dados, conceitos, *know-how*, propriedade intelectual, metodologias, processos, tecnologias, algoritmos, modelos estatísticos, *software* ou ferramentas de desenvolvimento e quaisquer outros materiais técnicos de propriedade ou informações que antes da data de início da vigência deste Contrato sejam de sua propriedade, estejam na sua posse, ou que sejam adquiridas ou desenvolvidas após a data de início da vigência do Contrato sem referência ou uso de ideias, *know-how* ou da propriedade intelectual da outra Parte.
- 8.3. Quaisquer relatórios, apresentações e pareceres produzidos por produtos licenciados ou advindos da prestação dos Serviços, não poderão ser copiados, alterados, transmitidos,

licenciados ou vendidos, em nenhuma hipótese, pela CONTRATANTE para terceiros, exceto para fins de cumprimento de obrigações determinadas por órgãos reguladores.

- 8.4. A CONTRATANTE, por si e por seus empregados, prepostos, colaboradores que venham a ter acesso a determinado *software* incorporado aos Serviços em função deste Contrato, se compromete a não fazer ou permitir engenharia reversa, nem traduzir, descompilar, copiar, modificar, alugar, reproduzir, sublicenciar, publicar, divulgar, transmitir, emprestar, distribuir ou de outra maneira dispor sem a prévia autorização, por escrito, da B3.
- 8.5. As Partes declaram que (i) não existe contrato, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste instrumento; e (ii) a adesão a este instrumento não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade.
- 8.6. A CONTRATANTE reconhece que este Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da B3 e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da B3, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela B3.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As Partes comprometem-se a combater (i) práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como (ii) a contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 9.2. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 9.3. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.
- 9.4. As Partes declaram compreender as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores (“Legislação Aplicável”), comprometendo-se a (i)

não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, quando necessário, a existência dessas diretrizes e controles, e (iv) a não dificultar a investigação ou a fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O relacionamento entre as Partes somente pode ser entendido como o de contratantes independentes, não existindo qualquer relação trabalhista, tributária e/ou administrativa de qualquer natureza entre elas, arcando cada uma das Partes com suas respectivas responsabilidades.
- 10.2. As Partes não poderão ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo prévia e expressa anuência escrita da outra Parte.
- 10.5. Cada Parte declara, sob responsabilidade pessoal e ilimitada, que possui poderes bastantes para celebrar este ato jurídico, não necessitando de qualquer autorização especial.
- 10.6. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

11.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2024.

Assinado por:

Rafael Barata Bigatan

D74EE646B648475

Assinado por:

Fernando Bianchini

736EBB4E11ED4AB...

B3 S. A. – BRASIL, BOLSA, BALÇAO

DocuSigned by:

Daniel Vicente Ewaldt da Silva

00B153E4A48448A...

DF-PREVICOM

Testemunhas:

Assinado por:

Filipe Bicalho

60932CD07BE1434...

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: